



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5551-A

Altera o Decreto nº 5518-A, de 17.04.21, alterado pelos Decretos nº 5531-A, de 30.04.21 e Decreto nº 5540-A, de 07.05.21, que dispõe sobre as medidas restritivas em decorrência da Fase de Transição apresentada pelo Governo do Estado, visando o enfrentamento e combate ao COVID-19.

Proc. nº 15769/20

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 5518-A, de 17 de abril de 2021, alterado pelos Decretos nº 5531-A, de 30 de abril de 2021 e Decreto nº 5540-A, de 07 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Art. 4º, alínea “b” do §2º:

§2º - ...

“b) Fica permitida o uso das academias no limite máximo de 40% (quarenta por cento), devendo respeitar os critérios estabelecidos no **ANEXO IV**.”

II – Art. 5º, *caput*:

“Art. 5º – Fica permitido o funcionamento entre às 6h (seis horas) até às 21h (vinte e uma horas), por meio de atendimento presencial, devendo observar o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público, “delivery” e “drive-thru”, apenas das seguintes atividades e serviços essenciais:”

III - Art. 6º, *caput*, inciso I do §2º:

“Art. 6º – Nos restaurantes, bares, lanchonetes e quiosques ficam permitidos o funcionamento, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da sua capacidade máxima, seguindo as condições:”

Publicado em 21.05.21, no
Quadro do Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5551-A

fl. 02

§2º

“I – atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;”

IV – Art. 8º, *caput*:

“Art. 8º - Fica permitida as atividades religiosas coletivas de qualquer natureza, como missas e cultos, bem como o funcionamento da parte administrativa e de assistência social, de templos, igrejas e espaços religiosos, limitados a 40% (quarenta por cento), com funcionamento entre às 6h (seis horas) até às 21h (vinte e uma horas).”

V – Art. 12, *caput*, parágrafo único:

“Art. 12 – Fica permitida atividades físicas e esportivas individuais, sem restrição de horário, em estabelecimentos privados, com capacidade máxima de 40% (quarenta por cento), devendo o estabelecimento cumprir rigorosamente as determinações do ANEXO IV.”

“Parágrafo único - Os clubes de lazer poderão funcionar no período das 06h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas), com acesso aos restaurantes e práticas de esportes individuais, com capacidade máxima de 40% (quarenta por cento), observados os protocolos sanitários.”

VI – Art. 14, *caput*:

“Art. 14 - Para fins estritos de manutenção e preservação das embarcações, fica permitido o acesso as garagens náuticas, clubes náuticos e marinas, sendo vedado totalmente as áreas comuns de lazer, devendo ser respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, desde que realizados com hora marcada, devidamente registrada em livro de controle, devendo ainda a embarcação ter lotação máxima de 3 (três) pessoas.”

VII – Art. 16, parágrafo único:

Art. 16 - ...



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5551-A

fl. 03

“Parágrafo único - Fica permitida o uso dos espaços para atividades esportivas individuais, respeitando todos os protocolos deste Decreto e o limite máximo da capacidade em 40% (quarenta por cento).”

Art. 2º - Alterado o item 6 do ANEXO III - Protocolo Sanitário Rígido de Retomada do Funcionamento dos Shoppings, e item 5 das Determinações para Funcionamento de Piscinas do ANEXO IV.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 24 de maio de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ANEXO I do Decreto nº 5518-A, de 17 de abril de 2021.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de maio de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5551-A

fl. 04

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO RÍGIDO DE RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DOS SHOPPINGS

1- Os estabelecimentos que trata esse anexo deverão fornecer máscaras e treinamento para todas as equipes de atendimento ao público (limpeza, segurança, atendimento, estacionamento e serviços do shopping).

2- Deve ser retirados todos os mobiliários dos corredores e áreas de descanso.

3- Manter em todos os espaços, instalações com dispensers com álcool em gel, em todos os acessos, com rigorosa vistoria de temperatura dos funcionários e cliente, não permitindo o acesso com temperatura superior a 37,5°C.

4- Não realizar nenhum evento ou campanha de reabertura ou promoção de descontos e liquidações que possam eventualmente acometer em aglomeração de pessoas.

5- Deve ser marcado no piso/calçada externa e interna o distanciamento em eventuais filas que ocorrerem, com distanciamento mínimo de 2 metros.

6- As mesas da praça de alimentação e de demais estabelecimentos devem respeitar as medidas de distanciamento, sendo permitido no máximo 40% (quarenta por cento) do total de mesas.

7- Deve manter as portas dos acessos aos sanitários públicos abertos, com rigorosa higienização dos banheiros.

8- Deve ser intensificados a higienização de todos os corrimões, guarda-corpo, maçanetas, máquinas de cartão e caixas.

9- Separar as entradas das saídas de acesso, não permitindo que ocorram concomitantemente na mesma porta.

10- Comunicar frequentemente por meio de áudio, recomendações aos clientes que estão circulando, sobre o distanciamento necessário para prosseguirem com o funcionamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5551-A

fl. 05

11- Fica terminantemente vedados:

- I** – Serviços de manobristas
- II** -Fraldários- espaço família
- III**- Bebedouros
- IV**- Aproximação nos guarda corpos.
- V** – A entrada de mais de uma pessoa por 10m² nas lojas.
- VI** – O uso de elevadores para não portadores de necessidades especiais, gravidas e similares.
- VII** – REVOGADO.

12 – A administração do shopping deve adotar medidas mais restritivas caso ocorra aglomeração ou eventual descumprimento dos protocolos previstos pelo Decreto.

ANEXO IV

MEDIDAS PREVENTIVAS OPERACIONAIS PARA AS ACADEMAIS

1 - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc);

2 - Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (Máscaras) para funcionários, personaltrainers, terceirizados, alunos e frequentadores;

3 - Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

4 - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5551-A

fl. 06

5 - Obrigatória aferição de temperatura com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de qualquer pessoa que acesse o ambiente da academia. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.5 °C, obriga-se **NÃO AUTORIZAR** a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;

6 - No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;

7 - Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m² (áreas de treino, piscina e vestiário);

8 - Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2m (dois metros) de distância do outro;

9 - Utilizar apenas 50% de todos os equipamentos, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro, com a devida sinalização;

10 - Liberar a saída de água no bebedouro **somente** para uso de garrafas próprias.

DETERMINAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DE PISCINAS

1 - Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

2 - Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

3 - Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5551-A

fl. 07

4 - Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

5 – A capacidade máxima da piscina não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) de sua extensão.